ATA DA REUNIÃO PARA APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS DA

CRECHE SANTA RITA DE CASSIA

Aos onze dias do mês de dezembro de Hum Mil Novecentos e Oitenta e Quatro no salão Paroquial do Lar Paraná, reuniram-se às 20:30(vinte e Trinta)horas por convocação da Presidente, os sócios, a diretoria, colaboradores e membros do Conselho Fiscal, para deliberar sobre os Estatutos da Creche.

Visando adquar os Estatutos à realidade da Creche Santa Rita de Cássia decidiu-se alterar os seguintes artigos do Estatutos em vigor 06, 08 ,09, 10, 12, 20, 26, 31, 32, e 34 que passaram a ter a seguinte redação :

Art.06- São sócios da Creche Santa Rita de Cássia todos os que espontaneamente colaborem para o cumprimento de suas finalidades , com doações mensais ou esporádicas, em espécie, materiais de qualquer natureza ou serviços não remunerados.

Art. 08- Os sócios classificam-se em:

a) Sócios EFETIVOS-

aqueles que efetuarem regularmente o pagamento de contribuições mensais à entidade, a título de manutenção,por período superior a 01 (um) ano.

b) Sócios CONTRIBUINTES-

aqueles que efetuarem regularmente doações de bens ou serviços à entidade, ou contribuições mensais até 01 (um)ano.

c) Sócios COLABORADORES-

aqueles que de outras formas contribuirem em caráter permanente com a entidade, através de orientações,ou campanhas e promoções.

Parágrafo Primeiro - Os sócios Contribuintes e Colaboradores, passarão a categoria de sócios Efetivos da Entidade, se após 01(um) ano continuarem prestando regularmente suas contribuições.

Parágrafo segundo- Poderá ser concedido por indicação da Diretoria ou dos sócios, e com aprovação em assembléia, o título de BENEMÉRITO àqueles que prestarem relevantes serviços à entidade, ou fizerem vultosos donativos.

Art. 09- São direitos dos sócios:

a)Votar e ser votado para cargos da diretoria;

b)Propor sugestões que visem melhorar ou ajudar a entidade no cumprimento de suas finalidades.

c) Solicitar ao presidente convocação de reunião extraordinária.

Parágrafo Único - Para o cumprimento da letra "a" do Artigo acima é necessário:

a) Ser sócio Efetivo;

b) Estar em dias com as obrigações.

Art. 10- São deveres dos sócios:

a) Prestigiar a Creche, respeitando seu Estatuto, seu regimento Interno e as decisões da diretoria, cooperando de todas as formas para o cumprimento de suas finalidades.

b) Aceitar e desempenhar com lisura, dignidade e sem qualquer interesse pessoal os cargos para os quais foram eleitos, ou encargos que aceitarem;

c) Contribuir regularmente com as quantias a que se fizeram obrigados.

d) Assistir e participar das Reuniões, das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Primeiro- Perderá a qualidade de sócio todo aquele que:

a) Desrespeitar o Estatuto, o Regimento Interno da Creche, ou as decisões da Diretoria;

b) Deixar de satisfazer suas contribuições por prazo superior a 06 (seis) meses:

c) Usar o nome da Creche para promoção pessoal, quer de cunho político partidário ou quaisquer outros motivos que firam os interesses da Entidade.

Art. 11- A Creche será administrada por uma diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos pelos sócios Efetivos reunidos em Assembléia Geral por um período de 02(dois) anos, podendo serem reeleitos.

Art. 12- A Diretoria será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro que recebam a aprovação de 50%(cinquenta por cento) mais um dos sócios presentes à Assembléia.

Parágrafo Primeiro- Os membros componentes da Diretoria deverão receber aprovação prévia do representante legal da Paróquia Católica em que estiver sediada, ou, na falta deste, da Mitra Diocesana de Campo Mourão.

Parágrafo Segundo- A Assembléia para escolha da Diretoria deverá ser marcada sempre na penúltima semana de maio, em dia a ser fixado de preferência no dia de Santa Rita de Cassia , dia 22 de maio.

Cartório de Campo Mourão - Pr.

Art.20- Anualmente o Presidente convocará uma Assembléia Geral dos sócios, para submeter a exame da mesma: os balancetes, contas, bem como o relatório da gestão, e a eleição da nova diretoria, quando for o caso.

Art. 26- A Creche organizará o seu Patrimonio e constituirá os recursos de manutenção, observando os princípios gerais de economia e finanças, com os seguintes elementos:

a) mensalidades e contribuições dos associados;

b) Donativos;

c) Legados;

d) Subvenções e auxílios dos poderes públicos, federal, estadual ou municipal, seus departamentos e autarquias;

e) Produtos de festividades, campanhas ou promoções;

f) Eventuais.

OFICIO PRIVATIVO DE REGISTROS DE TITULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS
Rochery Kilo Neto
Oficial
Carlos Alberto
Fmo. Juramento
Campo Mourão - Pr.

Art. 31- Extinta a Creche Santa Rita de Cassia, o patrimonio que constar e que de direito lhe pertencer passará a outra entidade com finalidade beneficente, devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Art. 32 -A indicação da Entidade referida no Artigo anterior bem como a liquidação far-se-á por uma comissão escolhida pela Assembléia, procedendo com poderes expressos em lei, até pagar todos os compromissos sociais.

Art. 34 - Poderá ser fixado pela Diretoria com aprovação em Assembléia, contribuições simbólicas a serem efetuadas pelos pais, podendo ser em espécie ou serviço.

A presente alteração dos Estatutos é feita nos moldes do Art.38, do Estatuto de 21.07.77, registrado sob nº 165, livro A, do Ofício Privativo de Registro de Títulos, Documentos e Protestos de Campo Mourão, e entrara em vigor a partir do competente registro no mesmo ofício, sendo que as alterações dele constantes passam a viger na mesma data, tendo a cidade de Campo Mourão(Pr.) como sede e foro para quaisquer dúvidas nele decorrentes.

Nada mais havendo para tratar foi encerrada a reunião, que vai por mim, Claudia Maria Paiva de Toledo, 2ª secretária, e pelos demais presentes.

OFICIO PRIVATIVO DE REGISTROS DE TITULOS
DOCUMENTOS E PROTESTOS
Comarca de Campo Mourão — Estado do Paraná
R. Sete de Setembro, 1.[illegible] — Fone [illegible]
OFICIAL — FU[illegible] JURAMENTADA
Reg. sob nº 689 Livro -A-
Fls. 368 do Reg. de Pess. Jurídicas
Em 15 de março de 1985
OFICIAL

Antonia Apª Zanardo Cavali
Presidente